



CONVÊNIO Nº 069/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ - PB, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA**, através da Gerência Executiva da Defesa Civil, com sede à Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da **Carteira de Identidade nº 786.444 SSP/PB e CPF nº 343.068.204-59, residente e domiciliado à Av. Umbuzeiro, nº 630, Apto 602, Bairro de Manaíra, CEP 58.038-160, município de João Pessoa**, e pelo Gerente Executivo da Defesa Civil **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da **Carteira de Identidade nº 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, domiciliado a Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, Aptº 1804, 305, Aeroclube, CEP 58.036-435, município de João Pessoa**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.399/0001-73, com sede na Rua Antonio Firmino, 348 - Monte Santo, no município de PICUÍ- PB, CEP: 58187-000, representado pelo seu Prefeito(a), **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, brasileiro, portador do RG nº 2.475.655 SSP/PB e CPF nº 012.308.894-18, residente e domiciliado na *Rua Manoel Lourenço de Farias, 325 - Monte Santo,,* no município de PICUÍ-PB, CEP: 58187-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Nº59052.006998/2021-26 da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.686 de 18/08/2021, e o Decreto Estadual nº 41.797 de 28 de outubro de 2021, publicado no DOE de 29/11/2021 e a Portaria nº 2.918, de 23 de novembro de 2021, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no DOU de 28/05/2021, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica, administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes, visando à execução de ações de Defesa Civil, com o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, na Zona Urbana dos municípios definidos no Decreto Estadual nº 41.797 de 28 de outubro de 2021, publicado no DOE de 29/11/2021 e a Portaria nº 2.918, de 23 de novembro de 2021., do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no DOU de 28/05/2021, e ainda a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.686 de 18/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

São atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, através da Gerência Executiva da Defesa Civil:

- I. Repassar para a Conveniente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrente do objeto do referido Convênio;

✱



- II. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**;
- III. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;
- IV. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações do MDR, CGU, TCU, CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;
- V. Prestar contas perante o Ministério do Desenvolvimento Regional dos recursos aplicados à conta da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.686 de 18/08/2021, objeto deste instrumento.
- VI. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual 33.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da **PREFEITURA**:

- I. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;
- II. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;
- III. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:
 - III.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
 - III.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
 - III.3.01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;
- a) O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- IV. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- V. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;
- VI. Realizar Convênio com o Banco do Brasil para proceder com dos prestadores de serviços (pipeiros ou empresas), uma vez que, o pagamento só será efetuado através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;
- VII. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;
- VIII. Proceder ao cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2015;
- IX. Fica a **CONVENENTE** com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.



- a) Fica também a **CONVENIENTE** com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, relativos a captação e entrega de água, nos pontos indicados, devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas.
- X. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados pela **CONCEDENTE** serão de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, deste exercício, na **Classificação Orçamentária 31.105.08.244.5003.1476.0287-334041.158, Fonte de Recursos 158 e Reserva Orçamentária 596**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDACÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
- V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;
- IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual 33.884/2013, a seguir transcritos:

"Art.12.É vedada à celebração de convênios:

I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade a administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II -entre órgão s e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;

III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades



Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desse Decreto;

IV - com pessoas físicas;

V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos; deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado –CGE.

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº6.194, de 19 de dezembro de 1995."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - Ofício ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, encaminhando prestação de contas;

II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipeiros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa ADESIVADOS;

III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal do objeto do Convênio;

IV - fotos que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;

V - planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V e IX, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pela SEIRHMA/DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pela Prefeita e o responsável pela execução do Convênio;

VI - comprovante bancário de recebimento do repasse financeiro;



- VII – comprovante de recolhimento de ISS e INSS;
- VIII - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada ex-ofício, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do decreto 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores

- I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e
 - b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I – a inscrição de inadimplência do conveniente pela CGE.



CLÁUSULA DÉCIMA ERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.


João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Gerente Executivo da Defesa Civil


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: WALKÍRIA DE LOURDES DA SILVA
CPF: 161.834.364-53

2) 
Nome: EVERTON EUGÊNIO ESCARIÃO DA NÓBREGA
CPF: 011.343.094-90